



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**2632**

**Presidente da Mesa Diretora:** Manoel Soares Lopes

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 08/10/1985

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 48/85. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno, com área de 6.482,87 m<sup>2</sup>, ao Estado de Minas Gerais, para construção da Escola Estadual Alferes Tiradentes, no bairro Santa Lúcia - prolongamento. (Referente à Lei nº 1.566, de 16/10/1985).

**Controle Interno – Caixa:** 12

**Posição:** 25

**Número de folhas:** 05

espécie: Pl.  
categoria: Imóveis  
ex: 12  
ordem: 25  
nº fls: 03

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 218/85

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

### Assunto:

Autoriza doação de terreno ao Estado para a construção de prédio escolar.

### M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 08.10.85
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 08.10.85
- 3 Aprovado em sessão 0-15.10.85
- 4 Promulgação - 15.10.85
- 5 Regulagem - 10 -
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10

Carlos



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº

DE 04 DE OUTUBRO DE 1.985.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO PARA EDIFICAÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR.

O povo do Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais a área de 6.482,87 m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição: "partindo do ponto definido pelo alinhamento da Rua Coronel Luiz Maia e Rua W, segue pelo alinhamento da Rua Coronel Luiz Maia, numa distância de 130,00 m; daí, deflete à direita, segue pelo alinhamento da Av. Brasil, numa distância de 118,00 m; daí, deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua W, numa distância de 120,00 m, encontrando o ponto que originou este perímetro".

Art. 2º — A área de terreno, descrita no artigo anterior, situa-se no Bairro Santa Lúcia, prolongamento, nesta Cidade e é de propriedade desta Prefeitura.

Parágrafo Único: A presente doação se destina, exclusivamente, à construção de prédio escolar.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o

*C.*

Cont.



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



Fls. II

conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

1.985.

Prefeitura de Montes Claros, 04 de outubro de

  
LUIZ TADEU LEITE  
Prefeito Municipal

CJ/JMP.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A COMISSAO DE Legislação  
EM 8 DE outubro DE 1985  
e aprovado em sessão ordinária  
PRESIDENTE

O projeto é legal  
e constitucional.  
Foi aprovado.

Madureira, 15-10-85

Senador

Senador

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM 15 DE outubro DE 1985  
DISCURSSÃO POR  
Túlio  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
À SANÇÃO  
EM 15 DE outubro DE 1985  
PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 04 de outubro de 1985.

Of. N.º : 0410/85.

Assunto : Mensagem.

Serviço : Secretaria de Governo.

Senhor Presidente,

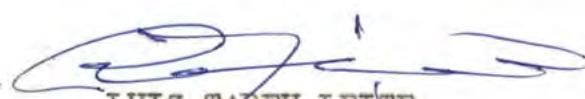
Temos a elevada honra de passar à apreciação dos Senhores Vereadores dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei, a este acoplado, dispondo sobre a doação ao Estado de Minas Gerais, de uma área de terreno medindo, 6.482,87 m<sup>2</sup>, para construção da Escola Estadual "Alferes Tiradentes", nesta cidade.

Além de aumentar a capacidade da nossa rede educacional, que é a preocupação maior da atual administração, esta iniciativa virá em muito, beneficiar inúmeros Bairros carentes de escolas, tais como: Cintra, Jardim Palmeiras, Nossa Senhora de Fátima, Monte Alegre, Jardim Alvorada, Delfino Magalhães, Vilas Sion, Anália e Camilo Prates.

Há que se considerar, ainda, que este Projeto, transformado em Lei, pela soberana vontade dos ilustres integrantes dessa Câmara, irá instrumentalizar os Poderes Públicos Estadual e Municipal para criarem nos Bairros supra-citados, o 2º grau, que irá atender à demanda de alunos ali residentes.

Ao ensejo, apresentamos a V. Exa. e aos demais componentes dessa Casa, as expressões de nosso respeito e escolhida consideração.

Atenciosamente,



LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
MANOEL SOARES LOPES

D.D. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A.

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA  
CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE  
DOS INCENTIVOS